



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

SME
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Educação

Memorando nº 0728/2022-SME

Volta Redonda, 27 de outubro de 2022.

Para: Central Geral de Compras

Assunto: Esclarecimento Edital PE nº 131/2022

Prezado Senhor:

Em resposta ao email de 25/09/2022 da Empresa Omega Alimentação esclarecemos que:

RESPOSTA PERGUNTA nº 001:

O cardápio "U", aqui denominado KIT LANCHE, é constituído por sete opções diferentes de alimentos, cujo objetivo é atender a eventos extraclasse de caráter pedagógico, desportivo, recreativo, cultural, etc., com alcance em todas as modalidades de ensino e, portanto, as especificações de cada um item, obedecem a padrões mínimos de qualidade nutricional de forma a fornecer alimentação saudável aos alunos nas diferentes faixas de idade, levando-se em consideração, também, que para cada atividade, há uma necessidade nutricional específica tendo em vista o gasto calórico como resultado do esforço físico despendido nas mais diversas atividades.

Dessa forma, todos os sete itens que compõem este cardápio devem ser considerados na metodologia que essa Empresa deverá utilizar na composição do custo da prestação de serviço, uma vez que o programa de alimentação escolar deste município além do fornecimento regular durante os 200 dias letivos e as atividades extraclasse, mantém em funcionamento, paralelamente, outros projetos educacionais tais como, Volta Redonda Cidade da Música e Ballet Educação.

RESPOSTA PERGUNTA nº 002:

As quantidades de alimentos foram calculadas levando-se em consideração as matrículas e o percentual de alunos que se alimentam regularmente, e esta metodologia não foi aplicada somente para o caso Cardápio “D”.

Os quantitativos solicitados nos itens FRUTA,DOCE e SUCO não totalizam três vezes mais e deve-se considerar também, que trata-se de previsão de consumo num período de 200 (duzentos) dias, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com o consumo. Por isso, a Lei 14.133/2020 em seu Art. 125, estabelece que **“...o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras”...** É oportuno enfatizar que o valor correspondente à alegada quantidade superestimada, não ultrapassa este limite definido nesta lei.

Neste contexto e considerando que o contrato pode passar por ajustes de acordo com a sazonalidade do atendimento, não há razão para alterar as quantidades pedidas e portanto, essa Empresa deve cotar as quantidades pedidas neste item conforme especificado no respectivo Edital.

Atenciosamente



Julio Cesar de Oliveira Cyrne

Secretário Municipal de Educação